

NORMA PARA HABILITAÇÃO, DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGA INDIVISÍVEL EXCEDENTE EM PESO E/ OU DIMENSÕES, NAS RODOVIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Capítulo I – Disposições Preliminares

1. Esta Norma tem por finalidade estabelecer e regulamentar os procedimentos relativos à habilitação dimensionamento e execução das operações de escolta aos veículos transportadores de carga indivisível, superdimensionada, excedente em peso e/ou dimensões, e que pelo seu grau de risco à segurança viária dependam de **Autorização Especial de Trânsito - AET** e **Escolta**, quando em circulação nas rodovias que compõem a malha viária paulista.

1.1. Esta Norma aplica-se em toda malha Estadual, quer administrada pelo DER ou operadas sob regime de concessão, atendidas as disposições dos respectivos contratos de concessão dentre as quais, acompanhar o transporte de cargas excepcionais e proporcionar suporte à fiscalização desses transportes.

1.2. Ao transporte de carga indivisível que não se enquadre nos limites de peso e dimensões, conforme previsto no **artigo 101 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB**, poderá ser concedida pela Autoridade de Trânsito, Autorização Especial de Trânsito - AET, com prazo certo válido para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do **CONTRAN** e as estabelecidas nesta Norma.

1.3. Autoridade de Trânsito conforme estabelecido no **inciso XIV do art. 21 do CTB** regulamentará a emissão da Autorização Especial de Trânsito – AET e a circulação desses veículos, nas rodovias do Estado de São Paulo.

1.4. No transporte de carga indivisível excedente em peso e/ou dimensões; o porte de Autorização Especial de Trânsito – AET e seus Anexos são obrigatórios, conforme previsto no **Parágrafo Único do artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 520/2015**, e de acordo com estas Normas.

Capítulo II – Das Definições

2. Para efeito desta Norma, ficam estabelecidas as definições:

2.1. Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), criada pela Lei Complementar nº 914/2002, atualizada até a Lei Complementar nº 1.125/2010, é o agente técnico regulador e fiscalizador dos serviços objeto do contrato de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços públicos de transportes.

2.2. Autorização Especial de Trânsito (AET) é o documento de porte obrigatório, expedido pela autoridade de trânsito, do Estado de São Paulo, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para veículo ou combinação de veículos utilizado no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN na **Resolução CONTRAN nº 210/06 e alterações ou suas sucedâneas**.

2.3. Avanço Dianteiro é o comprimento correspondente da carga que ultrapassa o limite físico da carroçaria em direção à cabine da unidade tratora.

2.4. Balanço Dianteiro é a distância entre o centro do eixo dianteiro e o plano vertical que lhe é paralelo e que contém a extremidade da carga ou do conjunto transportador.

2.5. Balanço Traseiro é a distância compreendida entre o centro do último eixo traseiro e o plano vertical que lhe é paralelo e que contém a extremidade posterior do conjunto, ou da carga.

2.6. Comando de Policiamento Rodoviário (CPRv) responsável pelas missões de polícia de trânsito rodoviário nas estradas estaduais. Ao CPRv subordinam-se os respectivos Batalhões de Polícia Rodoviária (BPRv), responsáveis pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em ações de polícia de trânsito rodoviário, nas suas respectivas áreas de atuação. Dentre as suas obrigações, exercer, com exclusividade, no cumprimento da legislação vigente, o policiamento ostensivo de trânsito e a preservação da ordem pública em toda a rede rodoviária estadual; executar a fiscalização de trânsito e transporte, coibindo as infrações, autuando e aplicando as medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro; fazer cumprir as Portarias, Normas e Instruções, em consonância com a legislação vigente e decisões operacionais.

2.7. Caminhão Trator ou de Tração é o veículo automotor destinado a tracionar (arrastar) outro veículo, seja por sistema de engate, acoplamento ou interligado por cambão a semirreboques e reboques, ou ainda, a outro (s) caminhão (ões) trator (es).

2.8. Carga Indivisível é a carga constituída por uma única peça, máquina, equipamento ou conjunto estrutural.

2.8.1. É também considerada carga indivisível aquela composta por vários itens indivisíveis de mesma natureza e destinados ao mesmo fim, com dimensões idênticas, em que pelo menos uma das dimensões exceda as dimensões máximas regulamentares.

2.8.2. Será também considerada carga indivisível, para efeito desta norma, máquinas de construção, máquinas agrícolas e outros caminhões de serviço, guindastes, dolies, e demais maquinaria pesada, ainda que, eventualmente, seus pesos e/ou dimensões não excedam os limites regulamentares.

2.9. Carga Indivisível Unitizada é a carga constituída de mais de uma unidade de carga indivisível acondicionada de modo a possibilitar a movimentação e o transporte como uma única unidade.

2.10. Carga Composta de mais de uma unidade indivisível é a carga constituída de duas ou mais unidades de carga indivisível.

2.11. Carga nas Partes Externas é a carga que ultrapassa os limites físicos da carroçaria do veículo, quanto à sua largura ou ao seu comprimento.

2.12. Combinação de Veículos de Carga - CVC é a composição rodoviária formada por reboque (s) ou semirreboque (s) tracionado (s) por um ou mais veículos tratores.

2.13. Conjunto Transportador é o veículo ou combinação de veículos acrescido da carga.

2.14. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER) órgão executivo rodoviário do Estado de São Paulo, cujas competências estão fixadas no **artigo 21 do CTB**.

2.15. Escolta Credenciada (CRE) é o prestador de serviço de acompanhamento ao

transporte de carga indivisível executado com veículo (s) devidamente credenciado (s) pela Polícia Rodoviária Federal e habilitado pelo DER, conforme **ANEXO II**, a fazê-lo nas rodovias do Estado, conforme especificado na tabela objeto do **ANEXO IV** desta Norma.

2.16. Escolta da Polícia Militar Rodoviária (PMRV) é a realização do acompanhamento do transporte de carga indivisível através do Policiamento Rodoviário.

2.17. Excesso de Dimensões é a parcela das dimensões do conjunto transportador (comprimento, largura e altura) que ultrapassa os limites regulamentares e fixados pela legislação de trânsito.

2.18. Excesso Lateral Direito ou Excesso Lateral Esquerdo é o excesso da carga em relação ao lado correspondente da carroçaria.

2.19. Excesso Longitudinal Dianteiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical do para-choque dianteiro do veículo trator.

2.20. Excesso Longitudinal Traseiro é o excesso da carga, medido a partir do plano vertical transversal que contém o limite traseiro posterior da carroçaria.

2.21. Excesso de Peso é a parcela de peso excedente constatada de um eixo e/ou do conjunto de eixos que ultrapassa os limites regulamentares fixados por esta Norma.

2.22. Eixos em Tandem são dois ou mais eixos dotados por um conjunto integral de suspensão, para a equalização de peso entre eles, podendo qualquer um deles ser ou não motriz.

2.23. Guindaste Auto propelido ou Guindaste sobre Caminhão é um veículo especial projetado para realizar içamento de materiais e equipamentos.

2.24. Gôndola, Viga, Plataforma Intermediária, Espaçador, "Skid", articulados ou não, são acessórios empregados no transporte de carga indivisível superdimensionada e superpesadas.

2.25. Linhas de Eixo são dois ou mais eixos pendulares com suspensão e direção hidráulica, formado por quatro, oito, doze ou dezesseis pneumáticos no mesmo alinhamento transversal ao chassi.

2.26. Módulo Hidráulico é o veículo formado por duas ou mais linhas de eixos direcionais, fixadas no mesmo chassi da plataforma de carga, com dispositivo próprio de acoplamento a outros módulos ou acessórios.

2.27. Módulo Hidráulico com Power Booster (PB) é o módulo hidráulico com linha de eixo equipado com tração hidrostática em suas rodas, proporcionando uma capacidade de tração adicional aos caminhões tratores no conjunto transportador, podendo também operar sem caminhão trator como Veículo Transportador Modular Auto propelido (SPMT).

2.28. Motorista de Escolta é o motorista licenciado pela **PRF**, de acordo com o **MPO – 017 atualizado em FEV/2016**, para condução de veículos de prestação de serviços de escolta credenciada aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.

2.29. Operação Especial de Trânsito de Carga Indivisível será considerada Operação Especial de Trânsito de carga Indivisível, toda operação que requeira: inversão de pista, tráfego no contra fluxo e bloqueio total de tráfego.

2.29.1. A Concessionária / UBA nas operações que não prevejam a presença do Policiamento Rodoviário, serão responsáveis pela execução e coordenação de todas as ações previstas no item **2.31.**, com o apoio da empresa credenciada para escolta.

2.30. Operador de Rodovia (concessionária) empresa contratada com fim específico e/ou exclusivo, para exploração de rodovia por meio de concessão.

2.31. Polícia Rodoviária Federal (PRF) autoridade competente atribuída pela **Lei nº Lei 9.503/97** e conforme explicitado em seu **artigo 20, inciso V do CTB**, para credenciar os serviços de escolta.

2.32. Prancha Carrega Tudo é o veículo rebocado, dotado de suspensão mecânica ou pneumática ou hidropneumática ou hidráulica ou mista, projetado para o transporte de cargas indivisíveis.

2.33. Unidade Básica de Atendimento (UBA) unidade de apoio operacional do DER, sendo composta de veículos e caminhonetes de inspeção.

2.34. Veículo para Operação Especial é aquele próprio do DER ou dele contratado ou da concessionária de rodovia destinado ao acompanhamento de operação especial quando do transporte de carga indivisível. Podendo ser as viaturas de inspeção de tráfego da concessionária e das viaturas das Unidades Básica de Atendimento do DER.

2.35. Veículo Especial é aquele constituído de características de construção específica destinado ao transporte de carga indivisível excedente em peso e/ou dimensões, assim como os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado e que se configurem como carga permanente, tais como: guindastes, usinas móveis, perfuratrizes e outros assemelhados.

2.36. Viatura Operacional de Concessionária unidade móvel destinada a acompanhar o transporte de carga superdimensionada, conforme Norma específica, e proporcionar suporte a fiscalização desses transportes.

2.37. Veículo Transportador Modular Auto propelido (SPMT ou SPE) é o veículo modular com plataforma de carga própria, com suspensão e direção hidráulica e conjunto de linhas de eixos direcionais com ângulo mínimo de 60 graus, com tração hidrostática em suas rodas e força motora que propicie circular pelos seus próprios meios.

2.38. Comboio é o grupo constituído de duas ou mais combinações de veículos transportadores, independentes, realizando transporte simultâneo e no mesmo sentido, separados por uma distância de até 150 m (cento e cinquenta metros), sendo permitido somente do amanhecer ao pôr do sol.

2.39. Transporte em Comboio:

a) Para pista simples = no Máximo 02 conjuntos desde que o PBTC – peso bruto total combinado seja menor ou igual a 74 t, 30,00 m de comprimento, 3,50 m de largura e 4,70m de altura e distância de 150,00 m entre um conjunto e outro sendo mínimo necessário de 02 escoltas credenciadas.

b) Para pista dupla = no Máximo 04 conjuntos desde que o PBTC – peso bruto total combinado seja menor ou igual a 80 t, 35,00 m de comprimento, largura 5,00 m e altura 5,50 m e distância de 150,00 m entre um conjunto e outro sendo mínimo necessário de 03 escoltas credenciadas.

Capítulo III – Da Habilitação

3. Fica instituído o cadastro das empresas prestadoras de serviços de escolta, devidamente credenciadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF nos termos do **inciso V, Artigo 20 do CTB**, visando habilitá-las a executar o acompanhamento de veículos transportadores de carga indivisível e ou excedente em peso e ou dimensões, quando em circulação nas rodovias.

3.1. Cadastro de habilitação far-se-á através do Requerimento próprio dirigido ao Superintendente do DER, conforme modelo estabelecido no **ANEXO I**, que pode ser apresentado de forma digital, através do e-mail cop@der.sp.gov.br ou presencial no APC – Atendimento Público Central e instruído com a seguinte documentação:

a) Cópia da Credencial expedida pelo DPRF, e;

b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e do respectivo Certificado de Vistoria emitidos pela PRF, de cada veículo a ser utilizado para o serviço em questão.

3.2. Protocolado e devidamente instruído o Requerimento contendo a documentação exigida no artigo anterior, após deferimento da Superintendência será dado conhecimento da habilitação da empresa requerente através de publicação no D.O.E., elencados os procedimentos:

I – Publicada a habilitação será expedido o Certificado, de acordo com o modelo constantado **ANEXO II** estando à disposição da interessada após 2 (dois) dias úteis, contados da publicação;

II – A validade da habilitação será a mesma estabelecida pelo DPRF no Certificado de Vistoria do Veículo;

III – O Certificado de Habilitação do veículo é de porte obrigatório, facultado estar plastificado, devendo ser exibido ao Policial Militar Rodoviário, sempre que solicitado;

IV – Expirado o prazo de validade da habilitação à interessada poderá solicitar revalidação, conforme modelo estabelecido no **ANEXO III**, protocolando novo pedido, o qual deverá estar acompanhado de cópia do novo Certificado de Vistoria expedido pelo DPRF.

3.2.1. Caberá ao beneficiário do credenciamento o pagamento correspondente em UFESP's à tarifa de expedição, definida em Portaria do DER que estabelece os valores dos serviços prestados pelo órgão.

3.3. Compete à Coordenadoria de Administração de Pedágio, Fiscalização de Peso e Autorizações Especiais (**COP**):

I – Analisar os pedidos de habilitação em conformidade com o previsto nesta Portaria, instruindo os processos para a competente expedição do Certificado de Habilitação;

II – Organizar o cadastro das empresas habilitadas, mantendo-o atualizado permanentemente, através de Banco de Dados.

III – Analisar as ocorrências constatadas pela fiscalização, de irregularidades cometidas pelas empresas, emitindo parecer e opinando pela suspensão temporária ou exclusão do cadastro de habilitação, tomando por base o **Capítulo IX do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017, da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Instrução Normativa DPRF nº 08, de 02/05/2012, que trata das “DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, INFRAÇÕES E PENALIDADES”**.

3.4. As empresas habilitadas só poderão executar serviços de escolta nas condições fixadas nas Autorizações Especiais de Trânsito – AET, fornecidas ao transportador.

3.5. O dimensionamento dos veículos necessários para a escolta credenciada, assim como da escolta da Polícia Militar Rodoviária - PMRv, quando exigida, obedecerá a Tabela para Dimensionamento e Qualificação da Escolta, constante das “Observações do **ANEXO IV**”.

3.5.1. Quando formalmente e devidamente justificada ao DER, Diretorias Regionais do DER e pela(s) concessionárias, a presença do Policiamento Rodoviário nos casos previstos do subitem **2.31.**, caberá ao beneficiário da AET o pagamento correspondente em UFESP's por quilômetro rodado definido em Portaria do DER.

3.6. A execução da escolta nas rodovias do Estado de São Paulo implica no atendimento ao disposto nos **Capítulos IV, VI e VII do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017, aprovado pela Instrução Normativa DPRF nº 08, de 02/05/2012.**

Capítulo IV – Do Trânsito e da Execução do Serviço

4. Nos casos dos veículos transportadores de carga indivisível que necessite de escolta credenciada, deverá a empresa de escolta atender o disposto nas Instruções para credenciamento de empresas para execução de serviços especializados de escolta preconizados no **MPO 017 da PRF (Fev – 2016)**, e alterações ou suas sucedâneas e aos termos constantes da AET e desta Norma.

4.1. Nos trechos de rodovias, o trânsito de conjuntos transportadores que requeira Operação Especial de Trânsito de Carga Indivisível, de que trata o item **2.31.**, desta Norma, deverá ser acompanhado por Veículo para Operação Especial da concessionária, em consonância com a **Portaria Nº 46/2016 da ARTESP** ou sua sucedânea, para garantir a perfeita segurança do transporte, mesmo nas hipóteses em que haja previsão de acompanhamento por escolta policial.

4.1.1. O beneficiário da AET deverá efetuar programação para a sua transposição junto ao DER, Diretorias Regionais do DER / UBA e as concessionárias, visando garantir a segurança e fluidez do tráfego, evitando assim, deparar com intercorrências que possa impedir a continuidade do transporte (obras, interdições de vias, etc.).

4.1.2. A escolta da PMRv só será obrigatória nas Operações Especiais de Trânsito de Carga Indivisível previsto no item **2.31.1.**

4.2. O horário normal de trânsito dos veículos, quando transportando carga indivisível e objeto de AET, cuja execução dependa de Operação Especial de Trânsito de Carga Indivisível, conforme previsto no item **2.31.**, será do amanhecer ao pôr do Sol, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e respeitadas às restrições impostas para a via, bem como, atendidas as condições favoráveis de circulação e visibilidade.

4.2.1. Caberá formalmente a concessionária ou a UBA, justificar ao DER, após as análises técnicas os critérios utilizados para a definição do horário de circulação do conjunto transportador, o qual deverá constar na AET.

4.2.2. Excepcionalmente e justificadamente conforme o **item 4.2.1.** a circulação do conjunto transportador poderá ser realizada no período noturno, devendo o horário e as restrições estarem devidamente estabelecidas na AET.

4.3. Para os deslocamentos que necessite de operações especiais, referenciado no **item 2.31.** e remoção de sinalização, deve o transportador propor, previamente para aprovação, o plano de trafegabilidade, ao DER e à concessionária que administra o trecho em questão, a fim de garantir a segurança dos usuários, da via e fluidez do trânsito, para respectiva aprovação.

4.4. Nos casos em que o trânsito do veículo com peso e/ou dimensões excedentes dependa apenas de escolta credenciada, fica sob a responsabilidade do motorista de escolta, fazer a vistoria do conjunto transportador, conforme modelo constante no **ANEXO V e VI** desta Norma e não dará início ao serviço de escolta, caso seja identificada irregularidade relacionada à segurança do transporte ou ao estabelecido na AET.

4.4.1. A carga transportada na parte externa do veículo não poderá conter partes perfurantes ou cortantes, ou outras feições que possam oferecer risco potencial aos usuários da rodovia, devendo, obrigatoriamente, acoplar dispositivos que venham mitigar tais riscos, como exemplo cantoneiras protetoras.

4.5. Antes de iniciar a execução do serviço de escolta, o motorista de escolta, deverá:

4.5.1. Verificar se a Autorização Especial de Trânsito – AET fornecida pelo transportador está dentro do prazo de validade, se conferem os veículos, o tipo de carga, as configurações (tipo de suspensão dos eixos isolados ou conjuntos de eixos, quantidade de pneus por eixo) e as dimensões, observando as recomendações nela contidas, se foi notificado da programação.

4.5.2. Preencher o **Formulário de Vistoria de Carga Especial (FVCE)**, conforme **ANEXO V**, após conferência dos veículos e carga com todas as informações, inclusive das dimensões da carga e conjunto transportador para efeito de conhecimento das dimensões do veículo transportador, da carga a ser escoltada e do planejamento das ações a serem adotadas no trajeto aprovado.

4.5.3. Após o preenchimento do **FVCE**, e verificado que os dados apurados pela vistoria realizada pelo condutor da escolta estão em consonância ou com suas dimensões inferiores ao fixado na AET, considera - se liberada sua circulação, devendo a empresa de escolta enviar este **FVCE** por correio eletrônico (e-mail) em até 24 horas ou no primeiro dia útil subsequente, para cop@der.sp.gov.br, para compor um Banco de Dados do DER, que estará disponibilizado ao CPRV e concessionárias visando as ações que se fizerem necessárias.

4.5.4. No caso de divergência entre a AET e o conjunto transportador em que sua dimensão for superior ao fixado na AET e /ou não tiver sido notificado sua programação, a empresa de escolta informará à transportadora que não poderá iniciar sua circulação até que sejam sanadas todas as irregularidades, fato este a ser comunicado no **FVCE** ao DER, no dia ou no dia subsequente, através do e-mail cop@der.sp.gov.br.

4.5.5. Todos os participantes da prestação dos serviços deverão estar devidamente

uniformizados e identificados com uniforme de cor laranja contendo o nome da empresa, composto de calça e camisa ou camiseta, sendo admitida jaqueta ou casaco, quando necessário, também na cor laranja e calçado (contendo CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, conf. **Port.3214 – junho /1978**) fechado que se firme aos pés.

4.5.6. Em casos de emergência e em período noturno, usar colete de qualquer cor e modelo, com material refletivo na cor branca, conforme **ABNT NBR 15292/2013**.

4.5.7. Planejar com o transportador as ações a serem adotadas no trajeto aprovado, incluindo os horários de circulação e paradas, o posicionamento sobre as obras de arte, sua velocidade de transposição em condições seguras na via quando em curvas, em intersecções, objetivando a segurança da via, da carga e dos demais usuários.

4.6. Exceto se disposto em contrário em norma legal, ninguém pode oferecer ou aceitar o serviço de escolta se os veículos e sua carga não estiverem nas condições exigidas pelo **MPO-017 – PRF (Fev – 2016)**, ou suas sucedâneas, bem como pelas Normas de Trânsito, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, e demais Normas legais. (**Art. 30 - DPRF – MPO-017 – Atualizado - FEV/2016**).

4.7. Para o dimensionamento e quantificação de escoltas credenciadas, serão observadas as Normas específicas, conforme fixado no **ANEXO IV** desta Norma.

4.8. São documentos de porte obrigatório durante a execução dos serviços de escolta: (**Art. 32 - DPRF – MPO-017 – Atualizado - FEV/2016**):

4.8.1. Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta original, facultada a sua plastificação, conforme modelo disposto no **ANEXO I** desta Norma.

4.8.2. Licença do Motorista de Escolta original, facultada sua plastificação conforme disposto pela DPRF.

4.8.3. Formulário de Vistoria de Cargas Especiais (**FCVE**), preenchido conforme modelo disposto no **ANEXO V** desta Norma, podendo este ser timbrado com logotipo da empresa responsável pela escolta ou transportadora.

4.9. Antes de iniciar a execução do serviço de escolta, a empresa de escolta, deverá atender aos seguintes requisitos do **Art. 33 - DPRF – MPO-017 – Atualizado – FEV/2016**.

4.10. Não deverá ser iniciada a prestação do serviço de escolta em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva, neblina, cerração).

4.11. O motorista de escolta poderá ser acompanhado por um auxiliar, devidamente uniformizado de acordo com o previsto nesta Norma, desde que identificado como funcionário da mesma empresa de escolta credenciada que esteja realizando o serviço.

4.11.1. No veículo de escolta, o motorista poderá ser acompanhado por representante legal da empresa do conjunto transportador ou da carga transportada, desde que devidamente uniformizado conforme o **item 4.5.5** desta Norma.

4.12. Durante a execução do serviço de escolta, a equipe de escolta deverá atender aos seguintes requisitos do **Art. 34 - DPRF – MPO-017 – Atualizado – FEV/201**.

4.12.1. Cumprir todas as Normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

- 4.12.2.** Cumprir o disposto na AET e Normas do DER, no que couber.
- 4.12.3.** Cumprir o disposto nesta Norma, no Manual de Procedimentos Operacionais; **MPO-17; MPO-062 e MPA-021**, todos do **DPRF**, no que couber.
- 4.12.4.** Manter funcionando os dispositivos intermitentes ou rotativos de luz amarela âmbar.
- 4.12.5.** Realizar a escolta por trechos, seguindo o planejamento acordado entre a transportadora e a escolta prevendo pequenas paradas, de forma a liberar o trânsito repesado sempre que necessário, para não provocar congestionamentos.
- 4.12.6.** Observar a todo o momento a distância entre os veículos de escolta e a carga transportada, que varia conforme o traçado da via (curvas, obras de arte, intersecções, aclives, declives e desnível da via), devendo ser evitado o acesso de veículos entre o(s) veículo(s) de escolta e o(s) conjunto(s) transportador (es).
- 4.12.7.** Dirigir com prudência, seguindo as Normas e padrões estabelecidos para a execução do serviço de escolta, orientando o fluxo de forma que se deixe clara a existência de uma carga superdimensionada aos usuários da via.
- 4.12.8.** Estar ciente de que seu objetivo é promover a segurança no trânsito, devendo zelar pela incolumidade das pessoas e veículos que transitem na mesma via da escolta.
- 4.12.9.** Parar o serviço de escolta no primeiro ponto de apoio (local em condições de estacionamento seguro) em caso de ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis (chuva, neblina ou cerração).
- 4.13.** Antes de iniciar o serviço de escolta, a CRE, deverá conferir as condições dos veículos envolvidos e da carga com as descritas no check-list e Formulário de Vistoria de Cargas Especiais (**FVCE**), preferencialmente utilizando a trena/régua para altura do conjunto de equipamentos obrigatórios do veículo de escolta.
- 4.14.** As empresas credenciadas envolvidas no serviço de escolta deverão disponibilizar meio de comunicação simultânea, entre os tripulantes do(s) veículo(s) de escolta, do veículo transportador da carga indivisível.

Capítulo V – Dos Veículos de Escolta

5. Os veículos destinados ao serviço de escolta, nos termos desta Norma, deverão: (**Art. 19 - DPRF – MPO-017 – Atualizado – FEV/2016**):

5.1. Portar todos os equipamentos e materiais exigidos nesta Norma no compartimento de carga, mantendo-os ancorados.

5.2. Estar pintados ou adesivados nas partes laterais e traseira até a meia altura da carroceria contendo, tanto as faixas como os intervalos entre elas a distância entre 13 (treze) cm e 17 (dezessete) cm, medida na horizontal em relação ao pavimento, com inclinação entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) graus, em relação à posição vertical, da direita para a esquerda e de cima para baixo, nas cores laranja e branca alternadamente. No capô, essas faixas deverão ser na cor laranja em forma de “V”, com a ponta do “V” no centro do capô, de acordo com o modelo constante do **ANEXO VII** desta Norma, podendo ser refletivas.

5.3. Estar dotados de suportes para fixação das bandeiras, colocados nas extremidades laterais do veículo ou dos para-choques dianteiros e traseiros, com inclinação entre 10 (dez) e 45 (quarenta e cinco) graus em relação à posição vertical;

5.4. Estar perfeitamente identificados com o nome da empresa e número da credencial e demais informações e dimensões mínimas constantes no **ANEXO VII** desta Norma, escritos em letras pretas, dentro de retângulos pintados na cor branca nas portas dianteiras.

5.5. Estar dotados de, no mínimo:

5.5.1. 01 (um) par de luvas de raspa para o motorista e 01 (um) par para o auxiliar quando houver.

5.5.2. 02 (dois) extintores de 04 (quatro) quilogramas cada, carregados com gás carbônico ou pó químico seco, ou do tipo ABC, por veículo.

5.5.3. 01 (uma) trena de no mínimo 30 (trinta) metros.

5.5.3.1. 08 (oito) cones para sinalização da via, no mínimo, por veículo de escolta, conforme especificações previstas na **Resolução CONTRAN nº 160/04 CONTRAN** e alterações, ou suas sucedâneas, a partir de 01/01/2017.

5.5.4. 04 (quatro) bandeiras de tecido ou plástico, na cor vermelha e nas dimensões mínimas de 50 (cinquenta) centímetros de altura por 60 (sessenta) centímetros de comprimento, com mastros de no mínimo 60 (sessenta) centímetros, para serem afixadas conforme disposto no **ANEXO VII** desta Norma, admitindo-se tolerância de 5% para mais ou para menos.

5.5.5. 01 (um) colete de qualquer cor ou modelo que contenha faixas refletivas, sendo o refletivo na cor branca, conforme **ABNT NBR 15292/2013**, para o motorista, e 01 (um) para o auxiliar do motorista quando houver.

5.5.5.1. 01 (uma) lanterna, no mínimo, que ofereça condições adequadas de visibilidade em condições de funcionamento.

5.5.5.2. 04 (quatro) dispositivos portáteis, no mínimo, que funcionem independentemente do circuito elétrico do veículo dotado de luzes intermitentes na cor amarelo âmbar em ambos os lados, com visibilidade mínima, no período noturno, de 250 (duzentos e cinquenta) metros em condições atmosféricas normais, destinados à sinalização da pista em casos de emergência, com suportes para serem afixados sobre os cones de segurança. Para fins de fiscalização, a eficácia deste dispositivo somente deverá ser verificada no período noturno, para que seja passível de penalidades previstas.

5.5.6. No mínimo, 02 (dois) dispositivos luminosos rotativos ou 01 (uma) barra sinalizadora luminosa intermitente, não removíveis, de luz amarelo âmbar, instalados sobre o teto, na forma estabelecida pela **Resolução CONTRAN nº 268/2008**, ou suas sucedâneas.

5.6. É facultada a instalação de dispositivos de sinalização complementar com sistema de “pisca alerta”, na cor amarela, acionado com relê independente, de forma que funcione alternadamente ao sistema de luzes direcionais.

5.7. Para os veículos que sejam originalmente classificados como de carga e, que seus compartimentos sejam totalmente isolados para o acesso diretamente ao motorista e/ou seu auxiliar, ficam dispensados da ancoragem dos equipamentos conforme citada no **Inciso I do**

Artigo 19 do MPO 017.

5.8. Nos casos em que houver a necessidade de conferência de medições, deverá ser utilizada, preferencialmente, inclusive pela fiscalização, a trena do veículo de escolta credenciada, devidamente certificada.

5.9. É facultada a identificação da logomarca da empresa de escolta nas áreas envidraçadas que não interfiram na dirigibilidade do veículo e que atendam às especificações da **Resolução CONTRAN nº 254/07**, ou suas sucedâneas, desde que não gerem confusão com os elementos de identificação e sinalização do veículo e seu layout seja previamente aprovado pela comissão de escolta. Nos veículos tipo furgão que não possuem vidros laterais e traseiros, a logomarca da empresa de escolta pode ser afixada na área correspondente.

5.10. Caso sejam constatadas pela fiscalização irregularidades quanto à logomarca prevista no item anterior, o agente fiscalizador deverá tomar as providências necessárias para a aplicação da autuação e medida administrativa cabível.

5.11. Nos casos de baixa de veículo da frota, quer por sinistro de trânsito, quer por tempo de serviço, de venda, transferência ou qualquer outro motivo, as empresas terão um prazo de até 90 (noventa) dias para comunicar o fato à PRF e apresentar veículo(s) novo(s) em substituição, para vistoria. (**Art. 20 - DPRF – MPO-017 – Atualizado - FEV/2016**) e na sequência ao DER para as devidas providências de exclusão do cadastro de veículos habilitados para escolta.

5.11.1 Este prazo poderá ser prorrogado, em tempo hábil, em caso de comprovação da impossibilidade de substituição por motivo de força maior ou caso fortuito.

5.11.2. Com a baixa do veículo da frota da empresa de escolta, o veículo deverá ter removida sua caracterização e sinalização luminosa, prevista nos **incisos II, VI e VII do Art. 19 do MPO 017, e a respectiva alteração no CRLV.**

5.12. Corresponder a cada veículo de escolta um motorista devidamente registrado na empresa e habilitado a executar os serviços.

5.13. Os veículos de que trata a definição **2.15.**, além do estabelecido nos itens de **5.1.** a **5.12.**, deverão ainda dispor os itens mínimos indicados no **ANEXO V (FVCE)**, de modo a registrar a circulação/transposição do transporte;

5.14. Os veículos de escolta podem estar registrados e licenciados na categoria particular ou aluguel.

Capítulo VI – Do Motorista de Escolta

6. A Licença do Motorista de Escolta será emitida e aceita de acordo com o modelo praticado no DPRF, e para obtenção deverão ser atendidos aos seguintes requisitos: (**Art. 28 - DPRF – MPO-017 – Atualizado - FEV/2016**).

6.1. Ser maior de 21 anos.

6.2. Estar habilitado, no mínimo, com CNH ou PPD na categoria “B”.

6.3. Não ter cometido nenhuma infração gravíssima ou ser reincidente em infrações graves ou médias durante os últimos doze meses, esgotadas as fases recursais.

6.4. Não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos.

6.5. Possuir registrado na CNH que exerce atividade remunerada.

6.6. Entregar cópia da CNH e 02 (duas) fotografias 3X4.

6.7. Ser aprovado no teste de verificação de conhecimento a ser aplicado pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da Delegacia da PRF, ou apresentar certificado de aprovação no curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, previsto na **Resolução CONTRAN nº 789/20**, e alterações ou suas sucedâneas, de acordo com o modelo elaborado pelo Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União, conforme **Portaria DENATRAN nº 26/05** ou suas sucedâneas, ou o devido registro no campo Observações da CNH que possui o curso.

6.8. A validade da Licença do Motorista de Escolta será de:

6.8.1. 05 (cinco) anos para os motoristas que apresentarem certificado de aprovação do curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, conforme **Resolução CONTRAN nº 789/20** e alterações, ou suas sucedâneas.

6.8.2. 03 (três) anos para os motoristas que forem submetidos ao teste de verificação de conhecimento aplicado pela Comissão Regional de Escolta ou Comissão de Vistoria da DPRF.

6.8.3. Os procedimentos para renovação da Licença do Motorista de Escolta poderão ser iniciados 90 (noventa) dias antes do seu vencimento.

6.8.4. O curso para os candidatos a motorista de escolta será ministrado conforme **Resolução CONTRAN nº 789/20** e alterações ou suas sucedâneas, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

6.8.5. Os motoristas de veículos de escolta em atividade com habilitação específica em vigor deverão se adequar ao exigido nesta Norma quando da renovação da Licença do Motorista de Escolta.

6.9. Concluído o processo, será emitida a Licença do Motorista de Escolta. (**Art. 29 - DPRF – MPO-017 – Atualizado - FEV/2016**)

6.9.1. A Licença do Motorista de Escolta conterà a assinatura do presidente da Comissão Regional de Escolta, sendo facultada a sua plastificação, e obedecerá ao padrão NNNN- SR, onde:

6.9.2. NNNN: número sequencial de 0001 a 9999.

6.9.1.2. SR: Superintendência ou Distrito Regional do processo originário.

6.10. Corresponder a cada veículo de escolta um motorista devidamente registrado na empresa.

6.11. O motorista deverá estar devidamente uniformizado e identificado com uniforme de cor laranja contendo o nome da empresa, composto de calça e camisa ou camiseta, sendo admitida jaqueta ou casaco, quando necessário, também na cor laranja e calçado (contendo

CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, conf. **Port.3214 – junho /1978**) fechado que se firme aos pés.

6.12. A empresa de escolta e o transportador deve comunicar, imediatamente, a ocorrência de sinistro de trânsito durante a execução do serviço de escolta que envolva os veículos de escolta e/ou veículo transportador da carga, ao PMRV mais próximo.

Capítulo VII – Das Concessionárias de Rodovias

7. Serviços Correspondentes a Funções Operacionais

7.1. Serviços de Inspeção de Tráfego

7.1.1. Caberá aos Serviços de Inspeção de Tráfego, das concessionárias, também, acompanhar o transporte de cargas excepcionais e proporcionar suporte a fiscalização desses transportes, bem como, outros serviços não delegados, incluindo as atividades afetas a PMRV.

7.2. Manual de Operações

7.2.1. Todos os procedimentos técnicos, operacionais e administrativos referentes aos serviços descritos, a saber, Sistema de Fiscalização de Trânsito e Transporte e Apoio aos Serviços não Delegados, deverão estar consubstanciados em Manual próprio elaborado pela concessionária e devidamente aprovado pela ARTESP.

Capítulo VIII – Da Fiscalização e Das Penalidades

8. A fiscalização poderá ser exercida pela PMRV, a qualquer tempo e local, quanto à prestação do serviço de escolta, dos motoristas, auxiliares, veículos, equipamentos e materiais. **(Art. 51 - DPRF – MPO-017 – Atualizado – FEV/2016).**

8.1. O conjunto transportador, as escoltas credenciadas, seus condutores e a AET deverão ser fiscalizadas, preferencialmente, no início da operação do transporte, antes do primeiro deslocamento, nos termos do CTB e do MPO-017, e outros normativos relacionados. **(Item 25 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

8.2. A fiscalização dos veículos em trânsito, quando obrigados ao acompanhamento por veículos de escolta, abrangerá, além do previsto na legislação de trânsito, os seguintes quesitos: **(Art. 52 - DPRF – MPO-017 – Atualizado – FEV/2016).**

8.2.1. Documentos de porte obrigatório de escolta;

8.2.2. Pinturas do veículo da escolta;

8.2.3. Conjunto de equipamentos/sinalização dos veículos de escolta;

8.2.4. Vestuário dos envolvidos na escolta;

8.3. Verificar se a carga e a escolta estão de acordo com o previsto na Autorização Especial de Trânsito – AET, devendo confrontar a AET através do endereço eletrônico a ser fornecido pelo DER.

8.3.1. Endereço eletrônico para pesquisa:

8.3.1.1. <https://app.der.sp.gov.br/atestadoseguro/fiscalizacao> - **AET Digital.**

8.3.1.2. [LINK do SAETE :http:// 200.144.30.103/ SAETE](http://200.144.30.103/SAETE) – AET Física.

8.4. Constatado pela fiscalização que o veículo da escolta credenciada não estiver identificado através da pintura/adesivo ou as informações da empresa e número da credencial nas portas dianteiras ou estas estiverem em más condições de visibilidade, conforme descrito nos itens **5.2** e **5.4** desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 237 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo para que seja sanada a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.5. Constatado pela fiscalização que o veículo da escolta credenciada não possui os equipamentos de sinalização e segurança citados no **item 5.5.** desta Norma, total ou parcial, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso IX do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo para que seja sanada a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.6. Constatado pela fiscalização que os equipamentos de sinalização e segurança citados no item **5.5.** desta Norma estão sendo transportados no veículo da escolta credenciada sem estarem ancorados conforme **item 5.1.** desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 169 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.7. Constatado pela fiscalização que no veículo utilizado para a escolta credenciada ter sido realizado a retirada dos bancos ou adaptações para a ancoragem dos equipamentos de sinalização e segurança e não ter sido providenciado à regularização junto ao DETRAN, não constando essa alteração no CRLV do veículo, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso VII do CTB**, aplicando a medida administrativa de recolhimento do CRLV do veículo dando prazo para vistoria posterior, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo da escolta ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.8. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada não possui dispositivo luminoso não removível (giroflex) instalado sobre o teto do veículo, na cor amarelo âmbar, conforme **item 5.6.** desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso IX do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo da escolta ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.9. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada possui dispositivo luminoso não removível (giroflex) instalado sobre o teto do veículo, na cor amarelo âmbar, conforme **item 5.6** desta Norma, porém não consta no CRLV_essa alteração do sistema de iluminação; deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso XIII do CTB**, aplicando a medida administrativa de recolhimento do CRLV, dando prazo para saneamento da irregularidade e posterior vistoria, aplicando também a medida administrativa de retenção do veículo da escolta ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.10. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada não possui ou não estiver portando Certificado de Vistoria do veículo de Escolta, sendo facultativo estar plastificado, conforme **item 3.2** desta Norma deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 232 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanada a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.11. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada não possui os suportes para fixação das bandeiras nas extremidades do veículo ou dos para-choques

dianteiro e traseiro, conforme **item 5.5.** desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 230, inciso IX do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.12. Constatado pela fiscalização que o veículo de escolta credenciada possui, mas não está utilizando as bandeiras de tecido ou plástico na cor vermelha nas extremidades do veículo ou dos para-choques dianteiro e traseiro, conforme **item 5.5.** desta Norma; quando da execução do serviço de escolta, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 237 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.13. Constatado pela fiscalização que o condutor de escolta credenciada não possui ou não estiver portando a Credencial do Motorista de Escolta, sendo facultativo estar plastificado, conforme **item 6.** desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 232 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.14. Constatado pela fiscalização que o condutor de escolta credenciada não possui o Formulário de Vistoria de Carga Especial - FVCE, ou preenchido de forma irregular, conforme **item 4.8.3.** desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 232 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanada a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.15. Constatado pela fiscalização que o condutor ou auxiliar, quando houver, de escolta credenciada não está utilizando o vestuário correto, conforme **item 6.11.** desta Norma deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 237 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.16. Constatado pela fiscalização que está sendo transportada pessoa (as) no veículo da escolta credenciada sem estar (em) uniformizado(s), conforme **item. 4.5.5.** desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 237 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.17. Constatado pela fiscalização que está sendo transportada pessoa (as) no veículo da escolta credenciada, exceto se funcionário da mesma empresa ou representante legal da empresa do conjunto transportador ou da carga transportada, conforme **item 4.11 e 4.11.1.** desta Norma, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 169 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanado a irregularidade ou sua substituição para prosseguimento da escolta.

8.18. Constatado pela fiscalização qualquer divergência entre as dimensões informadas na AET quanto ao conjunto transportador, exceto se as dimensões físicas forem menores do que consta na AET, e o serviço de escolta já tenha sido iniciado, deverá ser lavrado o Auto de Infração no **Art. 195 do CTB**, aplicando a medida administrativa de retenção do veículo até que seja sanada a irregularidade.

8.18.1. Constatada qualquer outra divergência que não possa ser sanada no local, e que cause risco a segurança, o veículo deverá ser retido e encaminhado para um local seguro até que seja sanada sua irregularidade, deverá ser lavrado o Auto de Infração ao responsável pela irregularidade e á escolta.

Capítulo IX – Execução do serviço de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas

9. Esse Capítulo tem por finalidade estabelecer e regulamentar os procedimentos relativos à execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas, indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões, e outras cargas que pelo seu grau de periculosidade dependam de Autorização Especial de Trânsito AET e escolta para transitar em rodovias Estaduais, sendo uma reprodução parcial do manual de procedimentos operacionais, execução de escoltas aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas (**MPO-062 - EXECUÇÃO DE ESCOLTAS AOS VEÍCULOS TRANSPORTADORES DE CARGAS SUPERDIMENSIONADAS, atualizado até Fev/2016**).

9.1. Escolta exclusiva de empresas de escolta credenciadas:

9.1.1. Antes de iniciar o serviço de escolta, deverá ser preenchido o Formulário de Vistoria de Cargas Especiais - **FMCE**, conforme **ANEXO V** desta Norma; (**Item 5 - DPRF – MPO- 062 – Atualizado – FEV/2016**).

9.1.2. A vistoria inicial da carga deverá ser realizada antes do primeiro deslocamento, como conjunto transportador estacionado em local seguro; (**Item 6 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016**).

9.1.3. Para preenchimento do **FMCE** devem ser transcritas, pela escolta credenciada, as informações descritas na AET em campo específico e as medições realizadas ou extraídas do documento fiscal, das plaquetas ou etiquetas adesivas previstas pela **Resolução CONTRAN nº 290/08** ou suas sucedâneas; (**Item 7 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016**).

9.1.4. Não sendo encontrada qualquer irregularidade, o serviço de escolta deverá ser iniciado. (**Item 29 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016**).

9.1.5. A partir das informações constantes na AET deverá ser realizado o planejamento antecipado entre os envolvidos; transportador e escolta, levando-se em consideração: (**Item 12 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016**).

9.1.5.1. Pontos de parada e apoio, compatíveis com o conjunto transportador;

9.1.5.2. Localização das Obras de Arte Especiais e suas restrições;

9.1.5.3. Pontos de passagem sob-redes elétricas e telefonia;

9.1.5.4. Locais onde serão necessárias intervenções no trânsito, bloqueio ou inversão de fluxo;

9.1.5.5. Tempo de percurso entre as paradas, considerando a velocidade prevista;

9.1.5.6. Necessidade de permitir ultrapassagens.

9.2. Escolta da PMRv, quando necessária ou imposta.

9.2.1. A execução do serviço de escolta iniciará após apresentação, por parte do condutor do conjunto transportador, da conferência do seu check-list e do **FMCE** devidamente preenchido, previsto no **ANEXO II** desta Norma. (**Item 15 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016**).

9.2.2. A vistoria inicial da carga deverá ser realizada antes do primeiro deslocamento, como conjunto transportador estacionado em local seguro, mesmo que fora do trecho de circunscrição da PMRv. Nestes casos não serão adotadas medidas administrativas relativas às possíveis irregularidades verificadas, tais como lavratura de auto de infração, retenção de documentos. **(Item 16 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

9.2.2.1. Caso seja observado pelo PMRv uma escolta já em movimento e pelas características da carga e do local não seja permitida uma fiscalização imediata, esta poderá ser realizada na primeira oportunidade possível, mesmo se o conjunto transportador for ficar estacionado em ponto pré estabelecido para continuidade da escolta no dia seguinte.

9.3. A partir das informações constantes na AET, deverá ser realizado, remotamente, o reconhecimento do itinerário com base nas informações constantes no **ANEXO V** desta Norma, de forma a identificar: **(Item 18 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

9.3.1. Pontos de parada e apoio, compatíveis com o conjunto transportador;

9.3.2. Localização das Obras de Arte Especiais e suas restrições;

9.3.3. Pontos de passagem sob-redes elétricas e telefonia;

9.3.4. Locais onde será necessária intervenções no trânsito, bloqueio ou inversão de fluxo;

9.3.5. Tempo de percurso entre as paradas, considerando a velocidade prevista;

9.3.6. Volume Diário Médio – VDM e necessidade de permitir ultrapassagens.

9.4. Nos casos em que se fizer necessária a participação de outros órgãos públicos, concessionárias ou prestadoras de serviços públicos, para início ou continuidade do serviço, deve ser realizado o contato prévio com estes órgãos a fim de planejar a operação em conjunto. **(Item 20 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

9.5. Nos trechos urbanos com grande concentração de tráfego pode ser necessário restringir a travessia de conjuntos de grande porte ao período noturno, para evitar maiores transtornos, a critério da PMRv.

9.6. A autorização para o trânsito noturno, bem como para a formação de comboio, deverá constar na AET. **(Item 22 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

9.7. A prestação de serviço de escolta compreenderá pelo menos as seguintes ações, fiscalização, briefing ou reunião com motoristas, disposição dos veículos, início, percurso, ultrapassagens, paradas, estacionamento, sempre privilegiando a ordem, a segurança viária, a incolumidade das pessoas, o patrimônio público e de terceiros, reduzindo, desta forma, o impacto na transposição. **(Item 23 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

Capítulo X – Transposição na Via

10. A reunião com todos os envolvidos antes do início da operação de transporte é necessária para determinar a forma de atuação durante as manobras, o posicionamento dos veículos, a sinalização, a comunicação, os pontos de parada e demais procedimentos de segurança. **(Item 30 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

10.1. Havendo necessidade, deverão ser realizadas novas reuniões com os participantes, nos pontos de estacionamento do conjunto transportador de forma a ajustar procedimentos.

(Item 31 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).

10.2. Antes do início do percurso, os veículos serão posicionados de forma a permitir que a entrada na pista de rolamento seja da forma mais segura possível, levando-se em conta o tipo de acesso, o trajeto da pista, a capacidade de manobra do conjunto e o número de veículos de escolta, respeitado o fixado no **ANEXO IV** desta Norma. **(Item 33 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

10.3. O posicionamento dos veículos antes do início deverá considerar formação a ser adotada durante o percurso, conforme o planejamento. **(Item 34 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

10.4. O veículo de escolta que seguir à retaguarda deve manter distância suficiente do conjunto transportador, de forma a evitar que veículos alheios ao serviço de escolta efetuem ultrapassagem. **(Item 35 - DPRF – MPO- 062 – Atualizado – FEV/2016).**

10.5. O veículo de escolta que seguir na dianteira deverá manter distância em relação ao conjunto transportador, de forma a alertar em tempo suficiente os condutores que seguem em sentido contrário da aproximação da carga superdimensionada, e que tenha possibilidade de associar visualmente a presença do veículo de escolta e o conjunto transportador. **(Item 36 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

10.6. Em curvas de pequeno raio, lombadas e locais em que haja restrição de visibilidade pela topografia do terreno ou quaisquer outros obstáculos à visibilidade, o veículo de escolta deverá se afastar de forma a alertar os demais condutores que seguem à retaguarda, para não serem surpreendidos com o deslocamento do conjunto transportador. **(Item 37 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

10.7. Em casos excepcionais, levando em consideração a topografia do local, o VDM – Volume Diário Médio, à capacidade de manobra do conjunto transportador, ou obstáculos à visibilidade no local de saída, pode ser necessário reduzir gradativamente a velocidade dos veículos antes do bloqueio total da via (item 2.31.). O objetivo é evitar a ocorrência de colisões traseiras no final da fila de veículos, o que pode ser realizado das seguintes formas: **(Item 50 - DPRF – MPO-062– Atualizado – FEV/2016).**

10.7.1. Pode ser posicionada uma escolta em local com boa visibilidade, sinalizando aos motoristas para reduzirem a velocidade antes da chegada ao local onde haverá o bloqueio viário;

10.7.2. Pode ser usada uma escolta que se desloque até um local com boa visibilidade e a partir daí siga em baixa velocidade retendo o tráfego sem bloqueio (Falso Comboio) total até chegar ao local de saída do conjunto transportador.

10.8. Não deverá ser iniciada a prestação do serviço de escolta em condições meteorológicas desfavoráveis (chuva, neblina ou cerração). **(Item 53 - DPRF – MPO-062 – Atualizado – FEV/2016).**

ANEXO I

REQUERIMENTO

Ilmo. Senhor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

_____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, estabelecida _____ à _____, nº _____, _____, município de _____ do Estado de _____, credenciada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal através do Certificado de Credenciamento nº _____, conforme cópia anexa, vem requerer a V.S.^a, nos termos da Portaria SUP/DER- _____, de ____/____/____, sua habilitação nesse órgão para executar as operações de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, superdimensionadas, excedentes em peso ou dimensões, nas rodovias que compõem a malha paulista, com os seguintes veículos:

Placa	Marca	Modelo	Validade/PRF

Para tanto anexamos:

- Cópia do Certificado de Credenciamento da Empresa, e;
- Cópia do CRLV e do Certificado de Vistoria de cada veículo.

Termos em que,

P. Deferimento

.

ANEXO II



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ESCOLTA

Empresa de Escolta		Nº da Credencial	
DPRF Vistoria Nº _____			
Marca/Modelo do Veículo		Placa/UF	Ano de Fabricação
Nº do Protocolo		Data de Expedição	Data de validade
Apto a realizar serviços especializados de escolta, nos termos da Portaria SUP/DER....., que regulamenta a habilitação, para a execução das operações de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, superdimensionadas.			
COP, _____ de _____			
_____ Eng.^a Vânia Torquato Sobrado DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO			

ANEXO III

REQUERIMENTO DE REVALIDAÇÃO

Ilmo. Senhor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

_____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, estabelecida _____ à
_____, Nº _____, município de _____ do Estado de
_____.

habilitada nesse órgão sob o nº _____, para executar as operações de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis, superdimensionadas, excedentes em peso ou dimensões, nas rodovias que compõem a malha paulista, vem requerer a V.S.^a, nos termos da Portaria SUP/DER-_____, de ____/____/____, a revalidação da habilitação dos veículos conforme se segue:

Placa	Marca	Modelo	Validade/PRF

- Cópia do Certificado de Credenciamento da Empresa, e;
- Cópia do CRLV e do Certificado de Vistoria de cada veículo.

Termos em que,

P. Deferimento.

ANEXO IV

TABELA PARA DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA PARA UM CONJUNTO TRANSPORTADOR

CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS DAS RODOVIAS							
	DE PISTA SIMPLES				DE PISTA DUPLA			
	Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA			Velocidade	Nº DE VEÍCULOS DE ESCOLTA			Velocidade
DIMENSÕES: EM METRO	CREDENCIADA	PMRv	TOTAL	[km/h]	CREDENCIADA	PMRv	TOTAL	[km/h]
PESO: EM TONELADAS								
LARGURA:								
até 3,20	-	-	-	60	-	-	-	60
de 3,21 a 3,80	1	-	1	50	1	-	1	60
de 3,81 a 5,50	2	-	2	50	1	-	1	50
acima de 5,50	2	-	2	40	1	-	1	40
COMPRIMENTO:								
até 30,00	-	-	-	60	-	-	-	60
de 30,01 a 35,00	1	-	1	50	1	-	1	60
de 35,01 a 55,00	2	-	2	50	1	-	1	50
acima de 55,01	2	-	2	40	2	-	2	40
ALTURA:								
até 5,00	-	-	-	60	-	-	-	60
de 5,01 a 5,50	1	-	1	40	1	-	1	50
acima de 5,50	2	-	2	30	2	-	2	40
EXCESSO DA CARGA:								
até 3,00	-	-	-	60	-	-	-	60
acima de 3,01	1	-	1	40	1	-	1	60
PESO:								
até 74,00	-	-	-	70	-	-	-	70
de 74,01 a 100,00	1	-	1	60	1	-	1	60
°de 100,01 a 288,00	2	-	2	40	2	-	2	40
°Acima de 288,00 e 12t/eixo	2	-	2	**	2	-	2	**
Observações:								
<p>1- As dimensões e pesos considerados referem-se ao conjunto transportador + carga.</p> <p>2- Será considerada Operação Especial de Trânsito de carga Indivisível, toda operação que requeira: inversão de pista, trafego no contra fluxo e bloqueio total de trafego.</p> <p>3- A Concessionária / UBA nas operações que não prevejam a presença do Policiamento Rodoviário, serão responsáveis pela execução e coordenação de todas as ações previstas no item 2.32, com o apoio da empresa credenciada para escolta.</p> <p>** - Velocidade conforme determinação do Viabilizador e Administrador do trecho a ser percorrido máximo 20 km/h e nas obras de arte = 5 km/h.</p>								

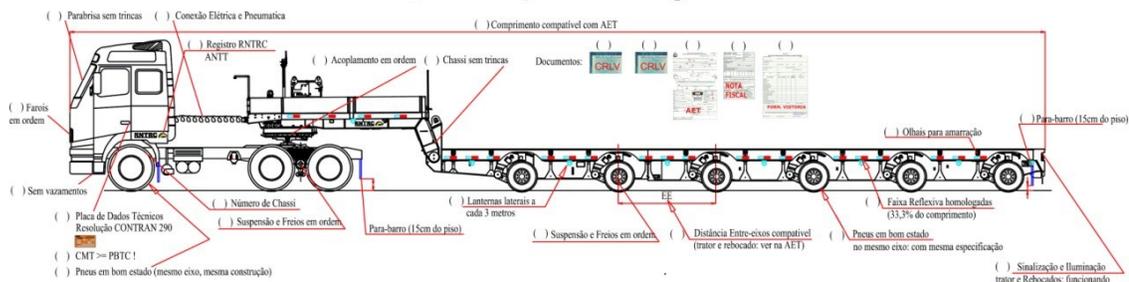
ANEXO V

Formulário de Vistoria de Cargas Especiais

1-EMPRESA TRANSPORTADORA		FONE			
CNPJ	PLACA DOS VEÍCULOS				
CARGA TRANSPORTADA / NOTA FISCAL					
CNH DO CONDUTOR		Nº DA AET			
2-EMPRESA DE ESCOLTA					
CREDCIONAL	CNPJ	VAL. CERT. DE VIS-TORIA	VEICULO	PLACA	
3-CONDUTOR VEICULO DE ESCOLTA				CONDUTOR VEICULO DE ESCOLTA	
PRONTUÁRIO CNH		CPF		LICENÇA MOTORISTA DE ESCOLTA	
4-Itens Verificados		Escolta	AET	Observações	
Altura total					
Comprimento total					
Largura total					
Excesso dianteiro					
Excesso traseiro					
Capacidade Máxima de Tração (CMT)					
Peso Bruto Total Combinado (PBTC)					
Peso da carga					
5-Fotos (legível)					
a) Frente / Lateral Panorâmica / Traseira					
b) Plaquetas / Etiqueta adesiva de todas as unidades (de todas as unidades)					
MATRICULA DO POLICIAL (EM CASO DE FISCALIZAÇÃO)		LOCAL E DATA DE PREENCHIMENTO		ASSINATURA DO MOTORISTA DA ESCOLTA	

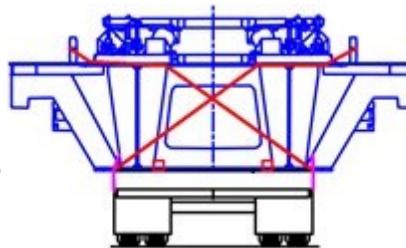
ANEXO VI

Check-list Fiscalização Transporte de Cargas Indivisíveis



CARGA E VEÍCULOS

- Altura total
- Comprimento total
- Largura total
- Largura do veículo
- Excesso lateral direito
- Excesso lateral esquerdo
- Comprimento do veículo
- Excesso dianteiro
- Excesso traseiro
- Capacidade Máxima de Tração (CMT)
- Tara
- Peso Bruto Total Combinado (PBTC)
- Peso da 1ª unidade tração
- Peso da 2ª unidade de tração
- Peso do dolly
- Peso da carreta
- Peso da carga
- Peso dos acessórios e contrapeso
- Comprovante pagamento escolta
- Plano de amarração da carga
- Fotos legíveis



ANEXO VII

ESCOLTA



- () Pintura ou adesivado zebrado laranja e branca
- () 4 suportes em 45°, com bandeiras vermelhas
- () Nome da empresa e número do credencial (em preto na porta)
- () Luvas de raspa
- () Mat. Combate a Incêndio (02 ext. De 4km de CO2 ou Pó químico)
- () Trena de no min. 30 metros
- () 8 Cones de seg. Laranja com refletivo branco
- () Colete com faixa refletiva branca
- () Lanterna
- () 4 Disp. Independente portátil com luz amarelo ambar
- () 2 Disp. De Teto interm. Ou rotativos ambar (Res 268)
- () Disp. Visual traseiro (no veic. De retaguarda) ambar do tipo seta
- () Certificado de Vistoria do Veículo de Escolta
- () Licença(s) do Motorista(s) Escolta
- () Licenças(s) do Motorista(s) Escolta
- () Radio de Comunicação

*

ANEXO VIII

	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL ____ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITOREGIONAL / UF	
LICENÇA DE MOTORISTA DE ESCOLTA Nº³ _____		
NOME: _____		
Foto 3 x 4	Validade _____	
	Nº do Processo _____	
	Empresa de Escolta: _____	
Nº REGISTRO CNH: _____		Categoria: _____
CPF: _____	VALIDADE: _____	
Habilitado a exercer a função de motorista para realizar escolta, nos termos do art. 28 do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017 (MPO-017) da Polícia Rodoviária Federal, que regulamenta o credenciamento, funcionamento e fiscalização das empresas responsáveis pela execução dos serviços de escolta aos veículos transportadores de cargas superdimensionadas.		
Cidade/UF, _____ de _____ de _____.		
NOME Presidente da Comissão Regional de Escolta ____ª SUPERINTENDÊNCIA/DISTRITOREGIONAL / UF ENDEREÇO TELEFONES - EMAIL		

³ Formato NNNN-SR, onde:

a) NNNN: número sequencial de 0001 a 9999;

b) SR: Superintendência ou Distrito Regional, conforme ANEXO II, tabela REGIONAL.

Legislação Complementar

Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Rodoviária Federal

Ofício – Circular nº 76/2020/DIROP

MPO – 017 de fevereiro de 2016

MPO – 062 de fevereiro de 2016

MPA – 021 de fevereiro de 2016

Resoluções do CONTRAN de nº 160/2004; 195/2006; 254/2007; 268/2008; 789/2020.

Portaria DENATRAN nº 26/2005.

Portaria ARTESP nº 46/2016

Portaria SUP/DER-018/2014

Portaria SUP/DER-064/2016

Endereço eletrônico para pesquisa:

<https://app.der.sp.gov.br/atestadoseguro/fiscalizacao> - AET Digital

<http://200.144.30.103/SAETE> – AET Física

INDICE

Capítulo I – Disposições Preliminares

Capítulo II – Das definições

Capítulo III – Da Habilitação

Capítulo IV – Do Trânsito e da Execução do Serviço.

Capítulo V – Dos Veículos de Escolta

Capítulo VI – Do motorista de Escolta

Capítulo VII – Das Concessionárias de Rodovias

Capítulo VIII – Da Fiscalização e Das Penalidades

Capítulo IX – Execução de Escoltas aos Veículos Transportadores de Cargas Superdimensionadas

Capítulo X – Transposição na Via

ANEXOS:

ANEXO I – Requerimento para Habilitação

ANEXO II – Certificado de Habilitação

ANEXO III – Requerimento para Revalidação

ANEXO IV – Tabela de Dimensionamento

ANEXO V – Formulário de Vistoria de Cargas Especiais - FVCE

ANEXO VI – CHECK LIST Fiscalização

ANEXO VII – CHECK LIST Veiculo

ANEXO VIII – Licença do Motorista